



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### TERMO DE PARCERIA Nº 06/2018

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRCES E O IBDTI – INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Termo de Parceria que entre si celebram de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES**, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com Sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória-ES, Cep 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O e CPF nº. 793.096.157-53, adiante denominado simplesmente **CRCES** e do outro lado, **IBDTI – INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.253.038/0001-64, com sede na sediado à Rua Desembargador Mario da Silva Nunes, 120, Conj. 301, B. Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-620, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Dr. **RICARGO CORRÊA DALLA**, inscrito na OABES sob o nº 4055, CPF 493.605.157-87, doravante denominada simplesmente **IBDTI**, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, considerando o interesse comum pela difusão do conhecimento, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1ª – Do objeto e Justificativa

- 1.1. O presente Termo de Parceria tem a finalidade estabelecer a integração entre o **CRCES** e a **IBDTI**, objetivando incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional dos Funcionários do **CRCES**, bem como, dos Profissionais da Contabilidade registrados no Conselho, mediante a concessão de descontos no valor dos cursos periódicos do **Programa PEPC (Programa de Educação Profissional Continuada)**, criado pelo **CFC**, que exige que toda a classe contábil fique obrigada a realizar cursos de reciclagem de pequena duração, de até 40 horas/aula anuais.
- 1.2. Justifica a presente parceria, atender o Planejamento Estratégico do **CRCES**, especialmente no tocante aos **objetivos estratégicos nº 10 e 13 do Plano de Trabalho**, que tratam sobre “Firmar Parcerias Estratégicas”, bem como, “Influenciar na Formação das Competências e das Habilidades do Profissional e **Fomentar Programas de Educação Continuada**”.

#### Cláusula 2ª – Dos Descontos

- 2.1. O **IBDTI** concederá aos Beneficiários, os descontos abaixo especificados no presente Termo de Parceria:
- 2.2. Será concedido o desconto de até **15% no valor dos cursos periódicos do Programa PEPC** (Programa de Educação Profissional Continuada), criado pelo **CFC**, que exige que toda a classe

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

contábil fique obrigada a realizar cursos de reciclagem de pequena duração, de até 40 horas/aula anuais.

- 2.2 Os valores das mensalidades e matrícula estão estabelecidos no anexo I.
- 2.3 Os descontos objeto deste Termo de Parceria serão concedidos pelo **IBDTI** diretamente aos Beneficiários, desde que estes comprovem documentalmente a vinculação com o **CRCES**.

### Cláusula 3ª – Das Condições

- 3.1. Para habilitação do benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCES**, no ato da matrícula e subsequentes renovações semestrais, mediante apresentação:

a) **Carteira do CRCES e Certificado de Regularidade Profissional - CRP** (no caso dos profissionais da contabilidade registrados);

b) **Carteira Funcional** (no caso dos funcionários do **CRCES**);

c) **Carteira Funcional e Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica– CRP-PJ** (no caso dos funcionários das organizações contábeis);

d) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b".

- 3.2. O beneficiário, por seu ato de matrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas do **IBDTI**, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e períodos de férias.

- 3.3. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o **CRCES**, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.

- 3.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar no **IBDTI** fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.

### Cláusula 4ª - Dos Serviços ofertados

- 4.1. Os descontos referidos na Cláusula Segunda se referem à prestação de serviços educacionais.

### Cláusula 5ª - Das obrigações

#### 5.1. Do **CRCES**:

- 5.1.1. Realizará a divulgação permanente da empresa no site do **CRCES**, na página de Termo de Parcerias, enquanto vigente o presente ajuste.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.1.2. Facilitar a divulgação dos Cursos oferecidos pelo **IBDTI**, de modo que o **CRCES** deverá divulgar os serviços e benefícios constantes do presente Termo de Parceria aos Beneficiários em seus veículos de comunicação interna, conforme sua disponibilidade.
- 5.1.3. Divulgar entre seus Empregados e/ou Dependentes os termos deste Termo de Parceria e das vantagens oferecidas pelo **IBDTI**.
- 5.2. Do **IBDTI**:
  - 5.2.1. Conceder os descontos estabelecidos na Cláusula Segunda, a partir da data da assinatura deste instrumento, aos funcionários do **CRCES**, aos profissionais e aos funcionários de organizações contábeis registrados no **CRCES** e em situação regular perante o **CRCES**.
  - 5.2.2. Orientar empregados e os profissionais registrados no **CRCES** no sentido de que a parceria será concedida a partir da assinatura deste Termo de Parceria, mediante a comprovação de vínculo com o **CRCES**, **contracheque e carteira profissional** para os empregados, **Certificado de Regularidade Profissional (CRP)** para os profissionais registrados.
  - 5.2.3. Garantir que seus serviços serão executados dentro dos padrões de qualidade, não restando qualquer responsabilidade para o **CRCES** com relação a esses serviços.
  - 5.2.4. Garantir que esta em conformidade com dispositivos legais, sejam federais, estaduais e municipais, bem como com todos os regulamentos e padrões aplicáveis.
  - 5.2.5. Observar e cumprir com a NBC PG 12.
  - 5.2.6. Manter a condição de "Capacitadora Ativa" junto ao Programa de Educação Continuada do Conselho Federal de Contabilidade.

### Cláusula 6ª - Das responsabilidades

- 6.1. Por ser o presente instrumento apenas de parceria, o **IBDTI** assume e se obriga pela total e inteira responsabilidade dos serviços e/ou produtos ofertados, inclusive perante terceiros, isentando o **CRCES** de responsabilidade por qualquer dano, avaria ou má qualidade dos serviços e/ou produtos, não gerando vínculo de qualquer natureza entre as partes.
- 6.2. Os pagamentos das mensalidades e de outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente ao **IBDTI**, não cabendo ao **CRCES** qualquer responsabilidade sobre eventuais inadimplências.
- 6.3. Os descontos concedidos através do presente Termo de Parceria estarão suspensos nos casos de desligamento do empregado e da falta de regularização dos profissionais registrados no **CRCES** por qualquer motivo.
- 6.4. No presente Termo de Parceria não haverá aporte ou repasse entre os partícipes.
- 6.5. O desconto objeto desse Termo de Parceria não poderá ser cumulado com outros.

### Cláusula 7ª - DA SUSPENSÃO

- 7.1. O desconto concedido através do Termo de Parceria estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:



## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- a) Rescisão do presente Termo de Parceria;
- b) Falência ou concordata dos partícipes;
- c) Desligamento do beneficiário do **CRCES** por qualquer motivo;
- d) Inadimplência do beneficiário;
- e) Caso fortuito ou força maior.

7.1.1. No caso mencionado na letra "c", o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.

### Cláusula 8ª – Da Execução e Fiscalização

- 8.1. A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCES**, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 8.2. A responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO da execução deste termo ficará a cargo da Sra. Grazielly Inácio Tartaglia.**

### Cláusula 9ª – Da Vigência e da Rescisão

- 9.1. O prazo de vigência da parceria ora celebrado é de **24 (vinte e quatro) meses**, contando a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.
- 9.2. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do curso.
- 9.3. O presente Termo de Parceria será rescindido na hipótese do IBDTI deixar de cumprir o item 5.2.5 ou 5.2.6 do presente termo, mediante comunicação por escrito, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do curso.

### Cláusula 10ª – Dos aspectos gerais

- 10.1. Fica estabelecido que o **CRCES** não será responsável financeiramente por qualquer um de seus empregados e dos profissionais registrados, cabendo ao **IBDTI** efetuar a cobrança e o recebimento das parcelas diretamente aos alunos (empregados e profissionais registrados no **CRCES**).
- 10.2. O **IBDTI** autoriza a utilização de seu nome e logomarca para fins de divulgação do presente Termo de Parceria, nos termos da Cláusula 5.1.1.
- 10.3. O **IBDTI** poderá **divulgar a parceria no seu site, para divulgação dos cursos oferecidos e divulgação deste Termo de Parceria, podendo, desta forma, utilizar o nome, marca, logomarca ou qualquer outro sinal de identificação do CRCES.**
- 10.3.1. Na hipótese de encerramento da vigência ou rescisão do presente termo, o **IBDTI** deverá retirar de seu site, bem como inutilizar qualquer outro meio de divulgação, o nome, marca, logomarca, ou

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620


- qualquer outro sinal de identificação do CRCES, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência ou recebimento da notificação ou comunicação de rescisão.
- 10.4. O presente Termo de Parceria obrigará as partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Não obstante o acima exposto, as partes não poderão ceder ou transferir o presente, sem o prévio consentimento, por escrito, do CRCES.
- 10.5. Qualquer tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato ou de exercer um direito dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação dos referidos termos, condições ou direitos e não afetará o direito das partes em os exercer a qualquer tempo.

### Cláusula 11ª – Do foro

11.1. Elegem o foro da Justiça Federal em Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento de Termo de Parceria.

11.2. E, por estarem assim justas por livre e espontânea vontade, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se no cumprimento das condições ora pactuadas.

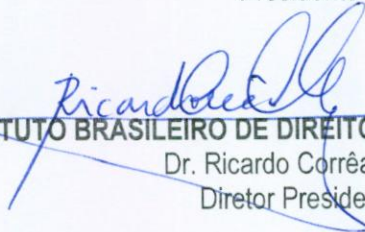
Vitória (ES), 23 de novembro de 2018.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

Contador Roberto Schulze

Presidente





**IBDTI – INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL**

Dr. Ricardo Corrêa Dalla

Diretor Presidente

### Testemunhas:

1.   
Nome: Juciara Brito Camargo  
CPF nº: 497.928.735-20

2.   
Nome: Maria Tassaró  
CPF nº: 039.778.477-14

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES CURSOS OFERECIDOS PELO IBDTI**

Valores – Cursos IBDTI para o PEPC			
Cursos	Professor	Data	Valor
Análise de Custos e Formação de Preço	Leandro Ferreira	19/11/2018	R\$ 374,00
eSocial	Tânia Gurgel	20/11/2018	R\$ 300,00
EFD Reinf	Tânia Gurgel	21/11/2018	R\$ 300,00
Fechamento Mensal e Apuração de ICMS e IPI	Paulo Antônio Mariano	24/11/2018	R\$ 185,00
Tributação Fiscal na Construção Civil (ISS/ICMS/IPI/PIS/COFINS)	Sidney D'Agazio	26/11/2018	R\$ 218,00

Política de descontos - Cursos IBDTI para o PEPC	
Recém graduados em até 2 anos de formatura	10%
Profissionais e empresas registradas no CRC-ES	15%
Inscrições corporativas para mais de 5 funcionários	10%
Professores	15%

